

RESOLUÇÃO CONSAD N.º 002/2022

Aprova o Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Social -IDS BR Serviços Especializados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS Brasil, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal**, para estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção e contratação de profissionais.

Art. 2º - O Regulamento de que trata a presente Resolução, define a forma de contratação de pessoal que o Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil, passará a adotar, sendo que tal regulamentação reger-se-á obrigatoriamente pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Betim/Minas Gerais, 14 de fevereiro de 2022

Conselheiro: Weldon Marcos de Oliveira Vergne

Weldon Marcos de Oliveira Vergne

Conselheiro: Felipe Borges Barreto

Felipe Borges Barreto

Conselheiro: Carolina Almeida de Carvalho Barreto

Carolina Almeida de Carvalho Barreto

Conselheira: Leticia Santana de Oliveira

Leticia Santana de Oliveira

Conselheira: Thais Rode de Sousa

Thais Rode de Sousa

Conselheira: Sinara Karine Barbosa da Silva

REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -IDS BR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade definir premissas e pré requisitos para captação, seleção e contratação de profissionais para atuar nas atividades do IDS BR, inclusive nas oriundas de contratos, convênios e outros acordos firmados pelo Instituto. Além de estipular diretrizes das normas para plano de cargos, salários e benefícios do Instituto de Desenvolvimento Social -IDS BR Serviços Especializados.

Art. 2º. As atividades de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrar os quadros da Organização Social serão regidas pelos princípios básicos da moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, isonomia e eficiência.

APLICAÇÃO

Art. 3º As regras dispostas no presente regulamento se aplicam a todas as contratações do IDS BR.

Art. 4º. Todo o processo de recrutamento, seleção e contratação de que trata este regulamento, tem por obrigatoriedade, estar devidamente documentado, no intento de que o acompanhamento do processo seja possível além e garantir controle, transparência e fiscalização processual.

SELEÇÃO

Art. 4º. Para a contratação e cadastramento reserva de pessoas físicas para a prestação de serviços em regime empregatício, visando à execução das atividades desenvolvidas sendo estas fruto de contratos assinados pelo instituto e entes públicos, o IDS BR fará publicar edital de seleção pública simplificada, contendo número e descrição das vagas oferecidas, sendo que estas informações devem estar com conformidade com os parâmetros definidos na proposta de Trabalho do contrato específico que fora estabelecido com o Ente Público.

§ 1º. A publicação será feita no *site* do IDS BR.

Art. 5º. A classificação de candidatos dentro do número de vagas não implica em dever de contratação por parte do IDS BR, sendo que esta somente ocorrerá conforme necessidade dos serviços.

§ 1º. O Edital poderá prever a formação de cadastro de reserva de candidatos, os quais poderão ser chamados a qualquer tempo durante a execução dos serviços atinentes ao projeto assistencial relativo à

seleção.

§ 2º. O IDS BR poderá também lançar Edital exclusivamente para a formação de cadastro de reserva, sob justificativa de adequação dos serviços de responsabilidade do IDS BR.

§ 3º. Esgotado o prazo de validade da seleção, o qual será definido no Edital, o IDS BR poderá realizar um novo processo seletivo.

§ 4º. Em caso de inaptidão dos candidatos inscritos nas vagas de empregos abertas, ou de insuficiência de inscritos, o IDS BR está autorizado a contratar pessoal de forma direta, prescindindo seleção pública, em situações em que o cargo a ser ocupado seja indispensável a devida execução dos serviços da Instituição.

§5º. O processo seletivo respeitará as exigências definidas como perfis para ocupação da vaga, podendo sofrer alterações decorrentes de obrigações oriundas de pactos firmados com entidades públicas ou privadas e /ou demandante.

Art. 6º. Os contratos de trabalho a serem firmados observarão as obrigatoriedades da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como nas normas aplicáveis a cada categoria, realizará os devidos recolhimentos e proceder-se-á com assinatura nas carteiras.

Art. 7º. Os contratos de trabalho serão firmados inicialmente por período de experiência pelo período previsto na legislação; esgotado o prazo de experiência e constatando-se a aptidão do empregado para o exercício dos cargos, os contratos serão transformados em pactos de trabalho por **prazo indeterminado**, nos quais incidirão todos os direitos e encargos legais.

Parágrafo único. Quando necessário, o IDS BR poderá lançar processo seletivo para a contratação de pessoal por tempo determinado, quando isto se mostrar conveniente para a execução dos serviços específicos a serem desenvolvidos.

Art. 8º. As atribuições dos cargos listados no Edital observarão aquelas correlacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Art. 9º. Em caso de necessidade e interesse público, será possível ao Instituto readequar as condições de trabalho das condições definidas inicialmente no edital.

Art. 10. Serão reservadas vagas para a contratação de Pessoas Portadoras de Deficiências, conforme a Lei federal n.º 8.213/93.

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 11. O processo seletivo será dividido em duas etapas, a primeira de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda de caráter classificatório.

Art. 12. Na primeira etapa serão analisados os currículos e documentos exigidos no Edital correspondente, para que seja verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos e seja possível a contagem de pontos a serem atribuídos a cada candidato.

Art. 13. A segunda etapa consiste na entrevista dos candidatos que sejam classificados até a terceira colocação do resultado da primeira etapa para cada vaga.

Da Etapa de Análise de Currículos

Art. 14. Para a etapa de análise de currículos, poderá ser exigida a comprovação do cumprimento de critérios de formação e experiência mínima referenciados no Edital, sem os quais o candidato será considerado eliminado do processo seletivo.

Ar. 19. São documentos de caráter eliminatório passíveis de serem exigidos nos Editais de processo seletivo:

I. Currículo atualizado, constando informações completas sobre: qualificação individual (nome, endereço estado civil, profissão, contato telefônico e e-mail); escolaridade em todos os níveis possuídos; experiências profissionais com respectiva duração e especificação dos contratantes (referências profissionais dos dois últimos cargos ocupados com respectivos nomes e telefones dos contratantes responsáveis), cursos e demais aperfeiçoamentos profissionais concluídos;

II. Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto;

III. Cópia do diploma de último nível escolar cursado ou declaração de conclusão, em casos de cargos que exijam graduação para o desenvolvimento das atividades;

IV. Cópia dos diplomas ou certificados de conclusão de graduação, certificados ou atestados de cursos de especialização, extensão, cursos de capacitação, treinamentos, seminários e correlatos;

V. Registro em Carteira de Trabalho, ou atestado emitido por pessoa jurídica devidamente assinado e carimbado pelo representante legal, ou comprovante de nomeação em cargo público, ou cópia de contrato de prestação de serviço, ou cópias de contracheques do período trabalhado, com atuação em área específica ou correlata à vaga pretendida, para fins de demonstração da experiência profissional;

VI. Declaração de que, caso venha a ser contratado por meio deste processo seletivo simplificado, compromete-se a providenciar o imediato desligamento de quaisquer cargos públicos cujo exercício implique em acumulação indevida de funções;

VII. Declaração assinada pelo candidato de possuir a disponibilidade para a prestação dos serviços referentes ao cargo para a qual estará se candidatando;

VIII. Comprovante de residência (por meio de fatura de água luz ou telefone em seu nome ou em nome de parentes de 1º grau);

IX. Certidão de Quitação Eleitoral;

X. Ficha de Inscrição devidamente preenchida.

Parágrafo único. A relação de documentos prevista no *caput* deste artigo é meramente exemplificativa, cabendo ao Edital dispor sobre o tema, em cada caso.

Art. 20. O Edital da seleção disporá sobre a forma e o prazo para encaminhamento dos documentos de caráter eliminatório.

§ 1º. O IDS BR não assume nenhuma responsabilidade por eventuais falhas no serviço postal que impeçam a entrega dos currículos e documentos, sendo prudente que os candidatos façam o acompanhamento das postagens.

§ 2º. Os candidatos deverão atender quaisquer convocações disponibilizadas no site do IDS BR, para eventuais saneamentos de problemas ou dúvidas sobre a documentação encaminhada.

Art. 21. A classificação na primeira etapa de análise curricular será realizada por meio de análise e avaliações comparativas, através do exame das informações constantes dos documentos comprobatórios mencionados no Edital, avaliando-se a capacidade técnica, qualificação e experiência do profissional.

§ 1º. A classificação dos currículos obedecerá a pontuação de 0,00 a 10,00.

§ 2º Serão eliminados os candidatos que:

I. Não atendam às exigências eliminatórias;

II. Apresentem documentos cuja autenticidade não seja comprovada em caso de consulta junto ao órgão ou entidade emissora;

III. Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

IV. Apresentem documentos considerados ilegíveis, fora das especificações do Edital ou após os prazos definidos;

V. Não alcancem a nota de corte eventualmente estabelecida no Edital.

Art. 22. O resultado da avaliação dos currículos e documentos será publicado no *site* do IDS BR na internet e, facultativamente, em outros meios de comunicação.

Capítulo IV - Da Etapa de Entrevistas

Art. 23. A segunda etapa do processo seletivo consiste em entrevista, na qual o candidato deverá demonstrar os critérios de afinidade, disponibilidade e experiência para o exercício das funções pertinentes ao cargo pretendido.

Art. 24. As entrevistas serão realizadas em local, dia e hora a serem divulgados oportunamente por comunicado no site do IDS BR, ou previamente definidos no Edital.

Art. 25. As entrevistas serão realizadas apenas com, no máximo, os três primeiros colocados para cada vaga, tendo em vista a ordem classificatória da primeira etapa, conforme definido no Edital.

Art. 26. Às entrevistas serão atribuídas pontuação entre 0,00 e 10,00, sendo esta a nota máxima e aquela a nota mínima, que poderá vir a ser obtida por um candidato nesta etapa do processo seletivo.

Capítulo V – Do Resultado Final

Art. 25. O resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado via de publicação no sítio virtual do IDS BR e, facultativamente, em outros meios de comunicação.

Art. 26. A classificação final do processo seletivo simplificado contabilizará a pontuação obtida em cada uma das etapas, sendo a pontuação final o resultado da soma dos pontos obtidos pelo candidato nas duas etapas, com os pesos e critérios de desempate definidos no Edital.

Capítulo VI - Das Convocações Para Contratação

Art. 27. O prazo de contratação dos profissionais selecionados dar-se-á de acordo com a liberação dos recursos financeiros para execução do contrato de gestão e conforme a efetiva necessidade dos serviços, responsabilizando-se, o Ente Público, pelo efetivo respeito ao cronograma de desembolso para fins de viabilização das condições de pagamento de parcelas devidas aos colaboradores contratados.

Art. 28. As convocações para contratação obedecerão a ordem de classificação.

Art. 29. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos.

Art. 30. A convocação dos candidatos classificados será obrigatoriamente realizada por publicação no site do IDS BR, admitindo-se, facultativamente, contatos telefônicos ou pelos e-mails cadastrados nas Fichas de Inscrição.

§ 1º. Aos candidatos cabe a exclusiva responsabilidade de acompanhar a divulgação da convocação, não sendo exigíveis quaisquer comunicações pessoais.

§ 2º. As convocações realizadas após 6 (seis) meses da divulgação do resultado final do processo seletivo serão realizadas mediante comunicação escrita, encaminhada por via postal, com aviso de recebimento, ao domicílio registrado na Ficha de Inscrição, pelo o que os candidatos deverão manter o IDS BR informado de eventuais alterações de domicílio.

Art. 31. O candidato convocado que não comparecer para contratação, conforme prazo e procedimento previsto no Edital, perderá o direito à vaga, sendo excluído da classificação processo seletivo.

Art. 32. Em nenhuma hipótese os candidatos poderão pleitear realocação ao final da lista de classificação, pelo o que perderão a respectiva vaga caso não sejam contratados após convocação, ou não entrem em exercício no prazo designado pelo IDS BR.

Art. 33. Quando da convocação, o IDS BR deverá requisitar a apresentação de documentos complementares à admissão, bem como encaminhar o convocado para a realização de exames admissionais, como condições de finalização do processo admissional.

TÍTULO II – DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Art. 34. O IDS BR, por decisão do seu Conselho Diretor, poderá contratar diretamente profissionais em regime empregatício para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, prescindido de processo seletivo simplificado.

Art. 35. A contratação e a dispensa de empregados em comissão poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 36. As contratações para empregos em comissão observarão, além do critério da confiança, a qualificação profissional e a experiência técnica exigível para a eficiente execução das atribuições, sendo vedada a contratação de profissionais sem a adequada qualificação.

Art. 37. Os empregados em comissão poderão exercer atribuições tanto na sede do IDS BR, quanto no âmbito de eventuais filiais ou nas unidades públicas gerenciadas pela Organização Social.

Art. 38. É vedada a contratação, para empregos em comissão, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridade pública ou de servidor dos Entes Públicos que tenham firmado com o IDS BR contratos ou convênios que impliquem em transferências de recursos.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 40. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com base nos princípios gerais de direito;

Art. 41. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização Social.

Alagoinhas, BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2022